Joana Daniela Barbosa da Silva Gomes
Assinado de forma digital por Joana Daniela Barbosa da Silva Gomes
Dados: 2020.11.02 09:20:47 Z

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Aquisição de serviços para a vectorização da estrutura predial (estremas de prédios, marcos de propriedade, áreas sociais de folha e respetivas ligações entre secções) dos concelhos de Barrancos, Castro Verde, Cuba e Ferreira do Alentejo

Secretaria-Geral
Rua de "O Século", n.º 63, 1200-433 Lisboa, PORTUGAL
TEL +351 213 231 500 **FAX** +351 213 231 530
EMAIL sg@sgambiente.gov.pt **www.sgambiente.gov.pt**

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO 3
CLÁUSULA 2.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA 3
CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO 3
CLÁUSULA 4.ª - PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO 3
CLÁUSULA 5.ª - PREÇO BASE 4
CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO 5
CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES GERAIS DO COCONTRATANTE 5
CLÁUSULA 9.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 6
CLÁUSULA 10.ª - DIREITOS DE AUTOR 7
CLÁUSULA 11.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 7
CLÁUSULA 12.ª - CAUÇÃO 7
CLÁUSULA 13.ª - DEVER DE SIGILO 7
CLÁUSULA 14.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 8
CLÁUSULA 15.ª - SEGUROS 8
CLÁUSULA 16.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 8
CLÁUSULA 17.ª - SANÇÕES 8
CLÁUSULA 18.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 9
CLÁUSULA 19.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 9
CLÁUSULA 20.ª - ALTERAÇÕES AO CONTRATO 10
CLÁUSULA 21.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
CLÁUSULA 22.ª - SUBCONTRATAÇÃO 10
CLÁUSULA 23.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 11
CLÁUSULA 24.ª -FORO COMPETENTE 11
CLÁUSULA 25.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 11
CLÁUSULA 26.ª – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 12
CLÁUSULA 27.ª – ELENCO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS 12
CLÁUSULA 28.ª – ELEMENTOS A ENTREGAR 13
CLÁUSULA 29.ª – ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO 13
CLÁUSULA 30.ª – ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO DOS DADOS VETORIZADOS 13

Parte I
Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição pela Direção-Geral do Território (DGT) de serviços para a vectorização da estrutura predial (estremas de prédios, marcos de propriedade, áreas sociais de folha e respetivas ligações entre secções) do cadastro geométrico da propriedade rústica para os concelhos de Barrancos, Castro Verde, Cuba e Ferreira do Alentejo, conforme definido no Anexo I, de acordo com os requisitos técnicos e funcionais descritos na Parte II do presente Caderno de Encargos e nas Especificações Técnicas constantes do Anexo III.
2. A contratação será efetuada ao abrigo do CPV: 71356000-8 Serviços técnicos.

CLÁUSULA 2.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato tem um prazo de execução de 80 (oitenta) dias seguidos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do referido prazo.
2. O contrato pressupõe um prazo de garantia de 90 dias, sem encargos adicionais para o contraente público, contado a partir da data da aceitação expressa do último dos elementos enunciados na Cláusula 30.ª da parte II do presente Caderno de Encargos e, em qualquer caso, nunca antes do termo do prazo de execução previsto no número 1, no decurso da qual, o cocontratante fica obrigado a assegurar quaisquer alterações, correções e aperfeiçoamentos que venham a ser considerados devidos no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO

Sem prejuízo de, quando aplicável, os serviços poderem ser executados em local determinado pelo adjudicatário, quaisquer serviços que pressuponham a presença física dos colaboradores do cocontratante são desenvolvidos nas instalações dos serviços centrais da DGT, sita na Rua Artilharia Um, 107, 1099-052 Lisboa, onde devem ser igualmente entregues quaisquer produtos e documentos devidos no âmbito da execução do contrato.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO

1. A execução dos serviços inicia-se no primeiro dia útil seguinte à data de outorga do contrato.

2. O contrato mantém-se em vigor até à disponibilização dos produtos e documentos resultantes dos serviços a prestar e à integral e pontual prestação dos serviços conexos, quando exigíveis, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento fixa-se em €15.000,00 (quinze mil euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar.
3. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos devem respeitar as seguintes condições:
   a. O pagamento de 3.000,00€ (três mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega prevista no ponto 1.2. do cronograma constante do Anexo II a este caderno de encargos, após a aceitação da DGT prevista no ponto 1.3. do mesmo Anexo II;
   b. O pagamento de 3.000,00€ (três mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega prevista no ponto 1.5. do cronograma constante do Anexo II a este caderno de encargos, após a aceitação da DGT prevista no ponto 1.6. do mesmo Anexo II;
   c. O pagamento de 4.000,00€ (quatro mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega prevista no ponto 1.8. do cronograma constante do Anexo II a este caderno de encargos, após a aceitação da DGT prevista no ponto 1.9. do mesmo Anexo II;
   d. O pagamento de 5.000,00€ (cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega final prevista no ponto 1.11. do cronograma constante do Anexo II a este caderno de encargos, após a aceitação da DGT prevista no ponto 1.12. do mesmo Anexo II.
2. A quantia devida pelo contraente público deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Nas condições de pagamento a apresentar na Proposta não podem ser previstos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
4. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a aceitação pelo contraente público dos serviços prestados e elementos entregues nos termos do disposto na Parte II do presente Caderno de Encargos.
5. A fatura será remetida ao contraente público, para o local indicado na Cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto ao valor indicado na fatura, deve

este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.
8. O contraente público está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do contraente público:

a) Pagar o preço;

b) Dar execução ao contrato;

c) Aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

d) Indicar o gestor de acompanhamento do contrato;

e) Prestar os devidos esclarecimentos às dúvidas e disponibilizar a informação solicitada pelo cocontratante.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES GERAIS DO COCONTRATANTE

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *Know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. O cocontratante obriga-se a manter o contraente público permanentemente informado sobre o decurso dos trabalhos a desenvolver, mediante participação nas reuniões de progresso, previstas no n.º 3 da Cláusula 9.ª, realização de apresentações presenciais que demonstrem a efetiva execução dos trabalhos à medida que estes vão sendo realizados e ainda de um relatório final com o elenco da totalidade das ações realizadas e resultados finais obtidos.

3. A eventual afetação de *software* proprietário à execução do contrato é da responsabilidade do cocontratante.

4. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:

a) Executar o contrato, conforme as características técnicas e requisitos constantes no presente caderno de encargos e respetivos anexos;

b) Indicar o gestor de acompanhamento do contrato, bem como o perfil profissional e a identificação da equipa a afetar à execução do contrato;

c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;

d) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no caderno de encargos;

e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, particularmente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 9.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O acompanhamento da execução do contrato será da responsabilidade da DGT, através da Delegação Regional do Alentejo (DRA).
2. Para acompanhamento dos trabalhos e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a DGT/DRA designará um gestor do contrato dentro do prazo legalmente determinado para o efeito.
3. No âmbito do acompanhamento da execução do contrato será realizada 1 reunião de progresso a agendar no prazo de 5 dias úteis após a outorga do contrato, caso o plano de agendamento constante do cronograma do Anexo II não seja considerado adequado, sem prejuízo de poderem ser convocadas reuniões extraordinárias a definir entre os outorgantes.
4. As reuniões extraordinárias previstas no número anterior devem ser objeto de convocatória por escrito, a remeter, pela DGT ou pelo adjudicatário, para os endereços de correio eletrónico a indicar nos termos da Cláusula 23.ª, com indicação dos assuntos a tratar.
5. Em todas as reuniões de progresso impende sobre o adjudicatário efetuar uma apresentação sobre o ponto de situação da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA 10.ª - DIREITOS DE AUTOR

Com a aceitação a que se refere o n.º 2 da cláusula 29.ª, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a adquirir ou a desenvolver ao abrigo do contrato para a DGT, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

CLÁUSULA 11.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 12.ª - CAUÇÃO

1. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contraente público, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª - DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao contraente público, ou de outras entidades, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior estende-se à equipa técnica a afetar à execução do contrato.
3. Salvo indicação expressa e escrita, a informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou de modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
4. O dever de sigilo mantém-se durante o prazo de 5 anos a contar da caducidade do contrato ou da sua cessação por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 14.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida pelo cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Novo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 15.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:

   a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços;

   b) De um modo geral os seguros que, nas circunstâncias da prestação, sejam obrigatórios por lei.

2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo máximo de dez dias.

CLÁUSULA 16.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª - SANÇÕES

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, mormente do prazo de execução do contrato constante da Cláusula 2.ª, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A/45$$

Em que:

P = Montante da Sanção;

V = Valor do contrato;

A = Número de dias em situação de incumprimento.

2. Entende-se por incumprimento das obrigações emergentes do contrato, as situações em que o cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância das condições e, ou, dos prazos a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.
3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do contraente público.
4. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
5. Se possível, o valor da sanção pecuniária a aplicar é deduzida ao preço contratualizado.

CLÁUSULA 18.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
   a) Quando o cumprimento do contrato se torne impossível ou o contraente público perca o interesse na prestação do mesmo, nos termos do artigo 325.º do CCP;
   b) Pela não execução ou pela execução deficiente dos serviços objeto do contrato;
   c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
   d) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
   e) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

CLÁUSULA 19.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou o montante em divida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.

3. Nas situações especificamente previstas no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 20.ª - ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Caso haja lugar a alteração do contrato, esta deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
   a) Decisão judicial ou arbitral;
   b) Razões de interesse público;
   c) Acordo entre as partes.
4. A alteração do contrato não pode levar à modificação de aspetos substanciais do mesmo, nem consubstanciar uma forma de impedir, limitar ou desvirtuar a concorrência, devendo obedecer ao disposto nos artigos 311.º a 315.º do CCP.

CLÁUSULA 21.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do contraente público, em obediência ao disposto nos artigos 319.º a 321.º do CCP.

CLÁUSULA 22.ª - SUBCONTRATAÇÃO

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o cocontratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior, a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do contraente público.
3. Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos

serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 23.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. As notificações e as comunicações que tenham o contraente público como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17.00 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10.00 horas do dia útil seguinte.
4. Cada parte obriga-se a fazer constar do contrato escrito até um máximo de 3 (três) endereços eletrónicos, para os quais se devem efetuar, em simultâneo, todas comunicações e notificações previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 24.ª -FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 25.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o estatuído no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

Parte II
Especificações técnicas dos serviços a prestar

CLÁUSULA 26.ª – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços para a vectorização da estrutura predial (estremas de prédios, marcos de propriedade, áreas sociais de folha e respetivas ligações entre secções) do cadastro geométrico da propriedade rústica para os concelhos de Barrancos, Castro Verde, Cuba e Ferreira do Alentejo, conforme definido no Anexo I, de acordo com os requisitos técnicos e funcionais descritos nesta Parte II e nas Especificações Técnicas constantes do Anexo III.
2. O adjudicatário obriga-se a executar os serviços previstos na Cláusula 1.ª conforme os prazos apresentados no cronograma constante do Anexo II.

CLÁUSULA 27.ª – ELENCO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS

1. A execução do objeto do contrato pressupõe, entre outros indicados na proposta e que venham a ser aprovados pelo contraente público, a realização das seguintes ações:
    a) Vectorização da estrutura predial do cadastro geométrico da propriedade rústica de acordo com as Especificações Técnicas para a vectorização de secções cadastrais (Anexo III), vetorizando os temas: estremas de prédio, marcos de propriedade e áreas sociais de folha, e realizando as ligações entre todas as secções por concelho;
    b) A entrega da estrutura predial vetorizada é efetuada no formato vetorial na estrutura definida no catálogo de objetos do CGPR no formato *shapefile*, conforme Anexo III e de acordo com o estipulado na Parte II-Estrutura Predial a Vetorizar, do mesmo Anexo;
    c) As referências à reorganização administrativa nos dados de CGPR vetorizados são as que constam da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor, considerando que no âmbito da reorganização administrativa de 2013 (Lei n.º11-A/2013, de 28 de janeiro) e de acordo com a ficheiro com a designação das freguesias (Designacao_Freguesia_simplificado.ods).
    d) Colaboração com a entidade adjudicante e com a Equipa de Projeto, nos termos previstos na Cláusula 30.º;
    e) Recurso aos meios materiais e humanos necessários e adequados à pontual execução do contrato.

CLÁUSULA 28.ª – ELEMENTOS A ENTREGAR

1. Até ao termo do prazo de execução do contrato, o cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público, o seguinte:
   a) Após a adjudicação das áreas a vetorizar, com quatro entregas parciais, cada área por concelho a vetorizar e uma entrega final com as áreas completas, após a outorga do contrato, caraterizado por freguesia para cada área no Anexo I, conforme consta do cronograma no Anexo II;
   b) Cada entrega deverá ser feita na estrutura de dados definida para o formato *shapefile*, conforme Anexo III;
   c) Relatório final da execução do trabalho desenvolvido.
2. As entregas dos elementos enunciados no número anterior só se consideram efetivamente realizadas quando a DGT proceder à respetiva aceitação, mediante comunicação escrita, a remeter ao adjudicatário.
3. Após cada entrega parcial dos elementos previstos no número 1 da presente Cláusula, a DGT promoverá a correspondente validação e caso conclua pela respetiva conformidade, lavrará um auto de aceitação, a remeter ao adjudicatário.
4. Caso se verifiquem anomalias, as mesmas serão registadas em auto de aceitação provisória e será fixado, preferencialmente por acordo com o adjudicatário, um prazo não superior a 5 dias, no âmbito do qual as referidas anomalias serão superadas, após o que será promovida nova apreciação para efeitos de aceitação.

CLÁUSULA 29.ª – ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

1 - O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à prestação do serviço, bem como à perfeita e completa execução dos serviços.

2 - O adjudicatário obriga-se, caso seja necessário e tendo em vista o pleno cumprimento das obrigações contratuais, a reforçar os meios humanos e materiais que utiliza para a execução do serviço no prazo fixado.

3 - O adjudicatário obriga-se a constituir uma equipa, adequada às características dos trabalhos a desenvolver, cuja coordenação deve estar a cargo de um profissional, com experiência na área da conversão de Informação Geográfica matricial para vetorial e edição, manipulação e atualização de informação em ambiente de Sistema de Informação Geográfica.

CLÁUSULA 30.ª – ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO DOS DADOS VETORIZADOS

1 - A validação dos dados no formato vetorial correspondentes a cada um dos concelhos é realizada, pela entidade adjudicante, no prazo definido no Anexo II do presente Caderno de Encargos e o resultado depende da verificação de que os dados vetorizados produzidos satisfazem ou não as especificações técnicas para a vectorização de secções cadastrais constantes do Anexo III.

2 - A rejeição ou aceitação das áreas é fundamentada pela entidade adjudicante no correspondente Relatório de Validação.

3 - Os critérios de aceitação são os definidos na Parte II das Especificações Técnicas para a vectorização de secções cadastrais do cadastro geométrico da propriedade rústica, de acordo com o Anexo III.

5 - O adjudicatário obriga-se a proceder no prazo previsto no Anexo II, às correções solicitadas, indicadas no Relatório de Validação, e ao reenvio de todos os dados previstos no n.º 1 da Cláusula 28.ª incluindo daqueles que já tenham sido validados previamente pela entidade adjudicante, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula 17.ª.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO LOTE

ANEXO II

CRONOGRAMA PARA A VECTORIZAÇÃO DA ESTRUTURA PREDIAL

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A VECTORIZAÇÃO DE SECÇÕES CADASTRAIS DO CADASTRO GEOMÉTRICO DA PROPRIEDADE RÚSTICA